



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 1227/2001

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º- Ficam estabelecidos nos termos desta Lei as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos Gerais do Município, relativos ao Exercício Financeiro de 2001, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Fiscal.

Artigo 2º- A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2001 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 3º- A estrutura orçamentária que servira de base para a elaboração dos orçamentos-programas para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 4º- Na estimativa das Receitas serão consideradas os efeitos das modificações na legislação Tributária, encaminhados à Câmara Municipal até o envio da Proposta Orçamentária constante do Capítulo VI, da presente Lei, bem como, a variação do índice de preços e crescimento econômico.

Artigo 5º- A manutenção de atividades, bem como, a conservação de Bens Públicos terá prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Artigo 6º- Os projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz das prioridades desta Lei, terão preferência sobre novos Projetos, especialmente aqueles de interesse Público relevante.

Artigo 7º- Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 8º- O montante das Despesas não poderão ser superiores aos das Receitas, e não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 9º- As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Municipal, bem como aos projetos que o modifiquem, serão aprovados se estiverem em consonância com o disposto nesta Lei, e também com o que estabelece o (Artigo 118, parágrafo 2º, e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.)

Artigo 10º- As alterações na Política de Pessoal e as respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do Capítulo V, da Presente Lei.

Artigo 11º- À Lei Orçamentária é vetado consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, como previsto no artigo 168, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Artigo 12º- A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I- Prioridade de investimentos em áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na ação governamental;
- IV- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Artigo 13º- O poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;
- II- Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de Programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal;
- V- Contingência parte das dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 14º- O Orçamento Fiscal fixara as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e estimará as Receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, e será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada exercício financeiro, elaborado de acordo com a Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Artigo 15º- Com relação aos recursos a serem transferidos à Câmara Municipal, serão observadas as normas inseridas através da Emenda Constitucional nº 025 de 14/02/2000, a saber:



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

- I- Os recursos ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) dias de cada mês, em duodécimos na mesma proporção do excesso de arrecadação real ocorrido durante a execução orçamentária;
- II- O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e nos artºs 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior;
- III- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios de Vereadores.

Artigo 16º.- Deverá a proposta parcial do Orçamento do Legislativo ser encaminhada ao Poder Executivo, para inclusão na Proposta Geral de Orçamento, até o dia 30/08/2002.

Artigo 17º.- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, depois de atendidas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras despesas com custeio operacional, e obras em andamento, em especial aquelas de relevante interesse Público.

Artigo 18º.- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), de sua Receita resultante de impostos, conforme disposto no Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

Artigo 19º.- As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquidas, sendo:

- a) 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Executivo;
- b) 6% (seis por cento), para o Legislativo.

Parágrafo 1º- Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades, compondo-se do somatório das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes e outras receitas correntes, e os valores pagos e recebidos em decorrência da compensação do ICMS, e do FUNDEF, deduzidos a contribuição dos Servidores para custeio de seu sistema de Previdência e Assistência Social e a receita proveniente da compensação financeira pela contagem recíproca do tempo de contribuição.

Parágrafo 2º- O limite acima abrange despesas com Salários, Obrigações Patronais, Proventos de aposentadorias e Pensões, Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, Subsídios dos Vereadores.

Parágrafo 3º- Quando a despesa total com pessoal ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento), do limite fixado, fica o Executivo Municipal obrigado a tomar as medidas necessárias de contenção, para eliminação do excesso, adotando as medidas previstas no Artigo 22 da L.C. nº 101, de 05/05/2000, nova LRF, dentro dos prazos limites impostos no artigo 23, da Lei acima.

Parágrafo 4º- A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de 10% (Dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da LRF.

Parágrafo 5º- As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício de 1999 (art. 72, da LRF).

Parágrafo 6º- As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício de 1.999(art.72, LRF).



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 20º.- O cumprimento dos limites estabelecidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 101, nova LRF, e constantes do artigo 19º, acima, deverão ser objeto de aferição a cada semestre, conforme disposto no artigo 63, da Lei acima.

Artigo 21º.- A despesa total com pessoal será obtida, de conformidade com a nova LRF, através da soma da realizada no mês de referência, com há dos onze meses imediatamente anteriores, utilizando-se o regime de competência.

Artigo 22º.- Dar condições e operacionalização do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, em cumprimento ao que estabelece a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/96.

Artigo 23º.- Somente constarão da Lei Orçamentária anual dotações para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, através de Convênio, Ajuste ou Termo de Cooperação Financeira, em que sejam atribuídas aos mesmos, responsabilidade de aplicação no seu objeto, bem como, Prestação de Contas dos recursos recebidos.

Artigo 24º.- A Lei Orçamentária não poderá consignar crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, sob pena de descaracterização e infringência aos princípios da Gestão Fiscal Responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvadas aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, bem como, as despesas destinadas ao pagamento de serviços de dívidas.

Artigo 25º.- Com o objetivo de garantir a execução fiscal de forma responsável, o montante previsto para as receitas decorrentes de Operações de Crédito, não poderá ser superior aos das Despesas de Capital, constantes do projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 26º.- Na elaboração do Orçamento observar-se-á:

- I- As receitas e despesas serão estimadas tomando-se como base o seu comportamento nos últimos 12 meses, bem como, índice inflacionário e a projeção dos gastos correntes apurados de acordo com as reais necessidades de funcionamento da máquina Administrativa, e a previsão de investimentos em despesas de capital;
- II- O Orçamento Municipal obedecerá à estrutura organizacional do Município, compreendendo seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município;
- III- Não conterà dispositivos estranhos a previsão da Receita e fixação da Despesa, permitidos apenas aqueles elencados no (Artigo 115 para. 3º Letra D, da Lei Orgânica Municipal);
- IV- A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, em face de Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, conterà Reserva de Contingência, identificado pelo código 99999999, em montante equivalente e compreenderá a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinando-se inclusive como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e especiais;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

- V- Destinará o Município de sua Receita Tributária, em cumprimento ao estabelecido na Emenda Constitucional no. 29, 12 %(doze por cento)para o sistema Único de Saúde implantado no Município;
- VI- As Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária (ARO) serão realizadas dentro dos limites impostos pelo Senado Federal, observando-se as mesmas regras do Art. 32, da LRF;
- VII- A Lei Orçamentária e os Créditos Adicionais somente poderão incluir novos projetos, depois de atendido os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público, atendidas as disposições da LDO, e desde que incluídos no PLANO PLURIANUAL, ou em Lei que autorize a sua inclusão;
- VIII- Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades constantes do ANEXO I;
- IX- Os Orçamentos do Município para o ano de 2.002 observarão na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320/64, quanto às classificações a serem adotadas para as suas Receitas e Despesas, bem como, prioridades e metas especificadas no ANEXO I.

Artigo 27º.- Na execução do Orçamento Municipal, observar-se-á:

- I- As normas emanadas do Artigo 115, seus incisos e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como, dispositivos da Lei Federal em vigor antes e durante a sua execução;
- II- As Operações de Créditos por Antecipação da Receita contratada pelo Município serão totalmente liquidadas até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;
- III- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às Entidades sem fins lucrativos, prioritariamente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, obedecendo-se as seguintes normas:
 - a) Aprovação pelo Poder Executivo dos Planos de Aplicação, apresentados pelas Entidades beneficiadas;
 - b) Prestação de Contas das importâncias recebidas dentro do prazo fixado pelo Poder Executivo, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;
 - c) Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal;
- IV- É vedada a inclusão de dotações destinadas à concessão de subvenções sociais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa específica;
- V- O Executivo Municipal tomará as providências necessárias e legais, para o perfeito equilíbrio das Contas Públicas, objetivando-se atingir o SUPERÁVIT PRIMÁRIO.

Artigo 28º.- Fica o Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, obrigado a:

- 1) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- 2) Estabelecer metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CAPÍTULO III

DO ATINGIMENTO DAS METAS FÍSCAIS



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 29º.- Deve o Executivo Municipal no decorrer do exercício, com o objetivo de atingir as metas de arrecadação programar as políticas de ações efetivas de cobrança de tributos para fins de atingir o Superávit Primário.

Artigo 30º.- As despesas relativas à expansão da atividade Estatal, nos termos do artigo 16, da LRF, serão acompanhadas de:

- I- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II- Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 31º.- Os Restos a Pagar ficam limitados a 20% (vinte por cento), da Receita Corrente Líquida anual, devendo os empenhos não liquidados e não inscritos serem cancelados, e empenhados no exercício seguinte, conforme parágrafo 3º, do artigo acima da LRF, devendo-se sempre existir Receita Financeira para quitação dos empenhos a serem liquidados.

Artigo 32º.- Serão considerados nulos os atos de que resulte aumento de despesas com Pessoal, que não atenda a comprovação de que:

- a) Não serão afetadas as metas de resultados fiscais ou existe compensação pelo aumento da receita ou redução permanente de despesa;
- b) Existe compatibilidade orçamentária e financeira através de declaração do ordenador da despesa;
- c) Esta sendo cumprido o limite legal de comprometimento aplicado as despesas com pessoal inativo.

Artigo 33º.- Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2.002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Parágrafo 1º- Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso;
- II- Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;
- III- A cada seis (seis) meses, o Poder Executivo e Legislativo, emitirá ao final de cada semestre, o Relatório de Gestão Fiscal;
- IV- Os Planos, LDO, Orçamento, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará a disposição da comunidade.

Artigo 34º.- As Receitas e as Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação Municipal mês a



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos Planos de Estabilização Econômica editados pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 35º.- Fica o Município autorizado a:

- I- Rever os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano, através da atualização da Planta Genérica de Valores, até o limite de crescimento da inflação, aumentos superiores deverão ser objeto de Ante-Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal;
- II- Cálculo, cobrança e lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Artigo 36º.- A concessão ou ampliação de investimentos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender pelo menos uma das condições expostas na LRF.

Artigo 37º.- Fica o Executivo Municipal, em razão dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, autorizado a cancelar débitos tributários de pequeno valor, cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 38º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ampliar o Quadro de Pessoal, dentro das necessidades do Município, desde que analisado e aprovado pela Câmara Municipal, bem como aprovação da Câmara Municipal para realização de Concurso Público para as admissões.

Artigo 39º.- Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a revisar a Tabela de CARGOS E NÍVEIS SALARIAIS existente, introduzindo alterações em sua estrutura, inserindo novos cargos, alterando nomenclatura dos já existentes, estabelecendo novos níveis de valores, com o objetivo de colocá-la dentro da realidade do Município, eliminando as distorções existentes.

Parágrafo único: As alterações acima serão objeto da Lei Especial que será encaminhada à Câmara Municipal, devendo-se respeitar o limite legal com despesas com pessoal.

CAPÍTULO VIU

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 40º.- Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Programas constantes do Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos Programas, com a supressão ou não dos constantes no referido anexo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 41º.- Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 42º.- Na Lei Orçamentária anual para 2.002, a discriminação das despesas para os Orçamentos do Município, far-se-á nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único – A despesa orçamentária obedecerá classificação por Categorias Econômica e por funções.

Artigo 43º.- Poderá constar no Projeto de Lei Orçamentária, o produto de Operações de Crédito, com distinção específica vinculada a Projeto, devendo-se ser respeitado o que estabelece o (Art. 36, inciso I, ítem A, da Lei Orgânica Municipal), bem como, os limites impostos pela Resolução nº 78, do Senado Federal, e suas modificações.

Artigo 44º.- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário a correção dos valores do Orçamento, mediante a aplicação de índices oficiais de inflação vigentes na época, sempre procurando compatibilizar Receita com Despesa, dentro dos princípios da Gestão Fiscal responsável, introduzidos pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – As correções de que trata o artigo acima serão feitas até o limite de crescimento da Receita Corrente Líquida do Município (RCL), devendo serem realizadas trimestralmente.

Artigo 45º.- A divulgação dos Relatórios, Anexos e Demonstrativos, de que trata o Artigo 63, da LRF, serão publicados semestralmente.

Artigo 46º.- Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 17 de julho de 2.001.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I – LEGISLATIVA

- 01) Dar continuidade e aperfeiçoar o Processo Legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;
- 02) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 03) Aquisição de equipamentos de informática.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 01) Treinamento do pessoal das diversas áreas da administração, melhorando o funcionamento da máquina administrativa;
- 02) Aquisição de 02 veículos para uso da área administrativa;
- 03) Aperfeiçoar o Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle Interno;
- 04) Aquisição de equipamentos de informática, sendo 5 microcomputadores;
- 05) Reforma e Adaptação de Prédios Públicos;
- 06) Aquisição de móveis e equipamentos;
- 07) Reestruturação administrativa;

III – AGRICULTURA

- 01) Implementação de pequenas propriedades rurais com o objetivo de melhorar sua produtividade com aquisição de tratores agrícolas;
- 02) Assistência Técnica e Extensão Rural dos produtores;
- 03) Monitoramento e Fiscalização do uso do solo, inspeção e padronização dos produtos;
- 04) Aquisição de equipamentos agrícolas;
- 05) Aquisição de Patrulhas agrícolas para as Associações de Produtores Rurais, que ainda não tenham sido beneficiados com tais equipamentos;
- 06) Contratos de comodato de equipamentos agrícolas entre associações de Produtores Rurais e Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

IV – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- 01) Manutenção do Ensino de 1º grau, Pré Escolar e Educação Especial;
- 02) Aquisição de 2 (dois) micro - ônibus e 2(dois) veículos médios de transporte de passageiros;
- 03) Ampliação de escolas municipais;
- 04) Construção de quadras esportivas cobertas nas vilas Benevenuto Dalcol e Vila Cristo Redentor;
- 05) Construção de quadra Skate no =Centro Esportivo Samuel Milléo e pista de Atletismo na Escola Bernardo Barbosa Milléo;
- 06) Construção de um Campo de Futebol Suíço ao lado do Pavilhão Cultural Gabriel Cury;
- 07) Manutenção da Merenda Escolar no Município;
- 08) Prestar atendimento a população infantil (creches);
- 09) Conservação de equipamentos para as Escolas Rurais Municipais;
- 10) Manutenção do Esporte Municipal;
- 11) Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais;
- 12) Manutenção e implementação do Programa Direto na Escola;
- 13) Apoio ao folclore e cultura municipal, através das seguintes ações:
 - a) Preservar a história para conhecimento das gerações futuras e atuais, da origem e formação do Município;
 - b) Continuidade da ABRIL/FEST;
 - c) Desenvolvimento dos Programas Turísticos;
 - d) Promover a publicação de tradições culturais, folclores;
- 14) Manutenção da Casa de Cultura;
- 15) Ampliação da Biblioteca Municipal;
- 16) Manutenção da Escola de Música e Arte;
- 17) Manutenção e melhoria da Banda Musical e apoio para construção da casa do artesão;
- 18) Criação do Clube da Terceira Idade;
- 19) Realização de Cursos visando o aperfeiçoamento do profissional da Educação;
- 20) Construção e Reformas de Escolas Rurais;
- 21) Conservação de Equipamentos de Escolas Rurais Municipais;
- 22) Prestar atendimento à população Infantil (creches).

V – HABITAÇÃO E URBANISMO

- 01) Prestar serviços gerais de limpeza Pública e Coleta de lixo;
- 02) Manter o serviços de Iluminação Pública;
- 03) Manter o serviço funerário;
- 04) Melhoramentos no sistema de sinalização urbana;
- 05) Melhoramentos de Extensão da Rede de Iluminação Pública e abastecimento de água;
- 06) Construção de 200 (duzentas) casas populares na zona urbana rural;
- 07) Aquisição de áreas para construção de moradias populares, necessárias para 300 lotes;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

- 08) Pavimentação de ruas e avenidas, através das seguintes ações:
 - a) Calçamento com paralelepípedo e assentamento de meio-fios em ruas da cidade em uma área de 100.000 m²;
 - b) Construção de 2.000 mts de galerias de águas pluviais.
- 09) Construção de Praças Públicas, no jardim Primavera, Conjunto Residencial Victor Cioffi, Vitor de Luca, Fidélis Maciel, Jardim Benevenuto Dalcol, Jardim Ipê, nos bairros da Ressaca e Pirai Mirim;
- 10) Melhoramento no Bosque das brotas, através de construção do Portal, iluminação pública, coleta de esgotos, manutenção da rede asfáltica e construção da rotatória da avenida Nossa Senhora das Brotas;
- 11) Melhoria do visual de acesso a cidade, nomear e indicar os acessos da entrada da cidade e construção de rotatória da PR 090 com a avenida João Sguário e pavimentação.
- 12) Sinalização de ruas e avenidas;
- 13) Arborização de ruas e avenidas;
- 14) Ampliação e remodelação do sistema de iluminação pública;
- 15) Reforma e ampliação de cemitérios;
- 16) Aquisição de equipamentos para a limpeza pública e transporte de lixo.

VI – INDÚSTRIA

- 01) Construção de 5.000 m² de barracões industriais;
- 02) Ampliação do Parque Industrial do Município, com a aquisição de 100 (cem) alqueires de área de terrenos, com infra-estrutura básica para instalação de indústria.

VII- SAÚDE E SANEAMENTO

- 01) Manutenção dos serviços de transporte de doentes aos maiores centros com ambulâncias do Município;
- 02) Proporcionar atendimento médico e odontológico, inclusive preventivo, a pessoas carentes através de convênios com o SUS e particular;
- 03) Aquisição de 2 (duas) ambulância;
- 04) Agilização das Unidades Odontológicas, dando condições de atendimento aos munícipes, proporcionando acesso aos programas de saúde bucal;
- 05) Construção das Unidades de Saúde nos bairros Cachoeira, Lagoa São José;
- 06) Proporcionar exames de saúde laboratoriais, dando condições aos cidadãos de baixa renda de efetuar os exames necessários;
- 07) Implantação da rede de águas pluviais;
- 08) Celebração de convênio com a SANEPAR para ampliação da rede de esgotos;
- 09) Construção de poços artesianos, nos bairros Campo do Aterrado, Bom Sucesso, Fundão, Capinzal, Distrito Industrial do seminário;
- 10) Convênio com a Associação de Produtores Rurais para adequação de lagoas para controle de despejo de resíduos animais e industriais, visando o controle da população;
- 11) Reequipamentos dos Postos de saúde e Centros Sociais;
- 12) Reequipamentos do Hospital Municipal;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

- 13) Extensão da rede de abastecimento de água na sede Municipal e Distritos;
- 14) Manutenção da rede física de atendimento médico odontológico;
- 15) Celebrar Convênios com Organizações não Governamentais (ONGS) e Entidades sem fins lucrativos na área de Saúde;
- 16) Treinamento e reciclagem de funcionários;
- 17) Que o Município tenham um Cronograma de transição com prazo até 2.005, de maneira que a diferença entre esses limites devem ser reduzidos a mesma razão de m1/5 ao ano; onde até 2.004, os municípios deverão dispendir no mínimo 15% (quinze por cento), do produto da arrecadação calculados sobre a base composta pelas próprias acrescidas das transferências; cumprindo assim o que estabelece a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29 de 13 de setembro de 2000.

VIII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 01) Programa de assistência Social a população carente, proporcionando atendimento às crianças, jovens, adultos e idosos;
- 02) Estabelecer diretrizes de assistência ao menor, no que se refere ao Estatuto da Criança e do adolescente;
- 03) Contribuição na forma da lei, para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- 04) Encargos Sociais, compreendendo contribuições ao INSS, FGTS e PASEP
- 05) Parcelamento para pagamento de Encargos Sociais (INSS E FGTS)
- 06) Programa de alimentação suplementar a pessoas carentes;
- 07) Programa de atendimento ao Conselho Tutelar e do adolescente e outras entidades Filantrópicas;
- 08) Ativação do Departamento de Desenvolvimento Social, reativando os serviços existentes do Departamento de desenvolvimento social tais como: Panfício e Fraldário;
- 09) Construção de 2 (duas) Creches nas vilas Cristo Redentor e Jardim Ipê;
- 10) Manter os Centros Sociais e Creches.
- 11) Criação de um fundo para Assistência aos funcionários da Prefeitura Municipal.

IX – TRANSPORTES

- 01) Restauração e conservação de estradas Municipais;
- 02) Abertura de estradas, construção de pontes e bueiros na zona rural;
- 03) Recuperação e manutenção do equipamento rodoviário existente;
- 04) Aquisição de equipamento rodoviário, sendo;

1 (uma) Máquina Motoniveladora

1 (um) Trator Esteira;

2 (dois) Caminhões Basculante;

1 (um) Caminhão Leve;

- 05) Construção de Pontes de Concreto nos seguintes bairros: Alto da Serra – Rio Trajano (14 mts), Portão vermelho (18 mts) e no Rio Iapó – Bairro Campinas (14 mts);
- 06) Recuperação de pontes e bueiros;
- 07) Revestimento da sub-base existente na malha viária municipal;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

08) Melhoria, ampliação e remodelação do Aeroporto Municipal.